

# Linhas Gerais De Orientação – Exercício De Direitos De Voto

(Documento elaborado nos termos do artigo 2<sup>a</sup> da Norma Regulamentar 7/2007-R, de 17 de Maio do Instituto de Seguros de Portugal)

1. O presente documento visa definir as linhas gerais de orientação da VICTORIA-SEGUROS DE VIDA, S.A. (adiante designada por “Sociedade Gestora”) em matérias de intervenção e direito de voto nas sociedades emitentes dos valores mobiliários que integram o património dos fundos de pensões sob gestão.
  - a. Regra geral, no que respeita ao exercício dos direitos de voto relativos a ações de empresas nacionais detidas pelos fundos, a Sociedade Gestora não participará nas assembleias gerais das respetivas entidades emitentes, exceto nos casos em que a defesa dos interesses dos Participantes o justifique, nomeadamente nas deliberações sobre fusões e aquisições relevantes;
  - b. A Sociedade Gestora não participará nas assembleias gerais de empresas sediadas no estrangeiro;
  - c. Nas situações em que a Sociedade Gestora opte pelo exercício dos direitos de voto, estes serão exercidos por um representante exclusivo, vinculado às suas instruções;
  - d. A Sociedade Gestora não poderá exercer o direito de voto no sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas limitativas do direito de voto ou de outras cláusulas suscetíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição.
2. As linhas gerais de orientação prevista nos números anteriores não prejudicam a adoção, num fundo de pensões específico ou numa situação concreta de exercício do direito de voto, nomeadamente as resultantes de eventual intervenção dos associados na definição da política de investimentos.
3. A Sociedade Gestora manterá um registo atualizado, por fundos de pensões, da forma como foi exercido o direito de voto nas sociedades emitentes dos valores mobiliários que integram o património desses fundos, devendo fundamentar as situações em que se verificou um afastamento da política geral de exercício de direitos de voto.
4. Até ao final do mês de janeiro de cada ano, a Sociedade Gestora elabora um relatório que inclui a informação prevista no número anterior com referência ao exercício precedente.

5. Este regulamento será disponibilizado aos Participantes, a pedido destes, e será divulgado em [www.victoria-seguros.pt](http://www.victoria-seguros.pt), em área devidamente assinalada para o efeito.